

PROCESSO N° 2024002371
CONTRATO N° 049/2024
SERVIDORA MAT. N° 52559

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (ÓLEO DIESEL S10 E GASOLINA COMUM), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S.A., NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM:

CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia, Estado de Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, regularmente inscrito no CNPJ n° 32.531.313/0001-62, com sede na Rua Manoel Carvalho Rezende com Rua João Paulo, Quadra A, Centro, Luziânia/GO, CEP: 72.800-120, representado pelo Secretário Municipal de Educação (Decreto n° 02 de janeiro de 2021), o Senhor **TIAGO RIBEIRO MACHADO**, brasileiro, solteiro, professor, portador da Carteira de Identidade n° 5061897, expedida pela SPTC/GO e do CPF n° 019.542.131-07, residente e domiciliado na Rua Delfino Machado, Quadra 07, Lote 01, Rosário, Luziânia/GO, CEP: 72.812-120.

CONTRATADA:

A Empresa **REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ n° 02.913.444/0007-39, com sede na Avenida Tropical, Lotes 05 e 06-A, sala 07, Distrito Industrial Brasil Central, Senador Canedo/GO, CEP: 75.250-000, neste ato representada por seu Procurador e Diretor Comercial, o Senhor **FLÁVIO JANDOSO NAVARRO**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade n° 27.187.396-6 do CPF n° 271.444.508-08, com endereço profissional na Avenida Itatiaia, n° 508, Bairro Alto da Boa Vista, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.025-240.

Têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e em conformidade com Lei Complementar n° 123/2006 alterada pela Lei Complementar n° 147/2014, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei n° 8.666/93, Lei 10.520/2002, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento, pela **CONTRATADA**, de combustível (óleo diesel S10 e gasolina comum), para abastecer os veículos da Secretária de Educação, com fornecimento de sistema de controle e gestão de abastecimento de frotas para combustíveis, fornecimento e instalações de bombas e tanques aéreos em regime de Comodato e todos os serviços de instalação necessários ao perfeito funcionamento sem ônus para a Prefeitura, mediante contrato por demanda pelo Sistema de Registro de Preços, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, sob o regime de empreitada por preço unitário, **Processo Administrativo n° 202300584, Pregão Presencial n° 022/2022 – ARP n° 012/2022.**

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1 Cumprir fielmente todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, bem como no edital e seus anexos, independentemente de transcrição, sendo certo que o não cumprimento sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas no Contrato.

2.2 Manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.3 Não ceder, transferir a terceiros, no todo ou em parte, bem como não sub-rogar os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.

2.4 Responder pelas indenizações, danos e prejuízos causados a empregados do **CONTRATANTE**, bem como a terceiros, por culpa ou por consequência de imperícia, negligência ou imprudência de pessoas por ela designadas para o cumprimento do objeto deste Contrato.

2.5 Manter sigilo sobre todas as informações fornecidas pelo **CONTRATANTE** postas à sua disposição para a execução do fornecimento, e não reproduzir ou copiar, total ou parcialmente, qualquer documento que lhe seja entregue por meio físico ou eletrônico, exceto nas necessidades decorrentes dos serviços objeto do Contrato.

2.6 Todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, despesas e quaisquer ônus de natureza federal, estadual ou municipal, relativos ao presente Contrato e decorrentes da legislação brasileira em vigor nesta data ficarão a cargo exclusivo da **CONTRATADA**, que também se responsabilizará por seus recolhimentos e pelo cumprimento de todas as obrigações e formalidades legais perante as autoridades competentes, isentando o **CONTRATANTE** de tais responsabilidades.

2.7 Designar preposto para representá-la durante a execução do Contrato, o qual deverá apresentar-se ao **CONTRATANTE** comprovando formalmente a condição de representante da **CONTRATADA** para tal encargo.

2.8 Notificar o **CONTRATANTE**, por escrito, quaisquer fatos que possam por em risco a execução do presente objeto.

2.9 Notificar prontamente o **CONTRATANTE** qualquer divulgação ou uso não autorizado de informações que por ventura tomar conhecimento, adotando todas as medidas recomendadas pelo **CONTRATANTE** para remediar qualquer divulgação ou uso.

2.10 Providenciar junto aos órgãos competentes e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários ao fornecimento dos produtos.

2.11 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**.

2.12 Corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução.

2.13 A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no prazo de 10 (dez) dias corridos, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

2.14 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pelo **CONTRATANTE** para a execução deste contrato.

2.15 Comunicar o **CONTRATANTE**, em cada caso, sujeito à confirmação de recebimento, qualquer fato que exija sua manifestação ou providência, sem prejuízo da eventual adoção de medidas urgentes com vistas ao cumprimento do objeto do contrato.

2.16 Transferir para o domínio do **CONTRATANTE** todas as informações e a documentação produzidos por ocasião do término da vigência deste Contrato.

2.17 O não cumprimento de qualquer das condições estabelecidas sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas no contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

3.1 Mediante o fiel cumprimento das condições ajustadas, o **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** pelo fornecimento dos produtos.

3.2 Facilitar, em tempo hábil para a **CONTRATADA**, o acesso a documentos e/ou informações de que disponha, porventura necessários ao fornecimento dos produtos.

3.3 Orientar a **CONTRATADA** com relação à indicação de possíveis fontes de informação, porventura necessárias ao fornecimento dos produtos.

3.4 Designar servidor responsável para acompanhar a execução do Contrato.

3.5 Exercer permanentemente gestão e fiscalização da execução dos objetos contratados, registrando ocorrências relacionadas à execução do objeto e determinando as medidas necessárias para a regularização dos problemas observados.

3.6 Acompanhar e estabelecer diretrizes para aceitação do objeto contratado.

3.7 Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade verificada na execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA:

4.1. O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, ou seja, **15 de fevereiro de 2024 até 14 de fevereiro de 2025**, nos termos da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO:

5.1 O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o preço total de **R\$ 1.363.800,00 (um milhão trezentos e sessenta três mil e oitocentos reais)**, conforme solicitação do **CONTRATANTE**, anexa aos autos.

5.2 Nos preços relacionados no subitem 5.1 estão inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desse contrato, da legislação trabalhista e das convenções ou dos acordos coletivos de trabalho aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DO ATRASO DE PAGAMENTO E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

6.1 O pagamento é condicionado ao recebimento definitivo, mediante apresentação do Termo de Aceite, conforme Cláusula Décima Primeira, e deve ser efetuado mediante as apresentações de Nota Fiscal/Fatura e das certidões que comprovem a regularidade trabalhista da **CONTRATADA**, devendo estas estarem atualizadas, não podendo em hipótese alguma estarem vencidas, pela **CONTRATADA** à Diretoria Administrativo/Financeira do **CONTRATANTE**, devendo conter o detalhamento do objeto executado, o número deste Contrato, a agência bancária e conta corrente na qual deve ser depositado o respectivo pagamento.

6.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar, na assinatura do contrato e a cada faturamento, as certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, exigidas para habilitação da **CONTRATADA** e relativas à comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, de domicílio ou sede da **CONTRATADA** e à Justiça do Trabalho (CNDT).

6.2 A **CONTRATADA** deverá manter a regularidade fiscal federal, trabalhista e perante o FGTS durante toda a vigência do contrato.

6.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pelo estabelecimento cuja regularidade fiscal foi avaliada na etapa de habilitação, sob pena de devolução do documento e interrupção do prazo para pagamento.

6.4 Para o efetivo pagamento à **CONTRATADA** deve haver manifestação do **CONTRATANTE** declarando a realização dos serviços.

6.5 As notas fiscais aprovadas serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação do **CONTRATANTE**, que se dará por meio de atestado na nota fiscal assinado por representante do **CONTRATANTE**.

6.6 As faturas que apresentarem erros ou cuja documentação suporte esteja em desacordo com o contratualmente exigido devem ser devolvidas à **CONTRATADA** para a correção ou substituição. O **CONTRATANTE**, por meio do gestor do contrato, deve efetuar a devida comunicação à **CONTRATADA** dentro do prazo fixado para o pagamento. Depois de apresentada a Nota Fiscal/Fatura, com as devidas correções, o prazo previsto no item 6.5 deve começar a correr novamente do seu início, sem que nenhuma atualização ou encargo possa ser imputada ao **CONTRATANTE**.

6.7 O **CONTRATANTE** pode reter ou glosar os pagamentos, sem prejuízo das sanções cabíveis, se a **CONTRATADA** não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

6.8 É vedado o pagamento antecipado.

6.9 É permitido ao **CONTRATANTE** descontar dos créditos da **CONTRATADA** qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

6.10 ATRASO DE PAGAMENTO: Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de impugnação por parte da **CONTRATADA**, momento após o qual serão devidos, além da atualização financeira, juros de mora que serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data da impugnação por parte do contratado e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

6.11 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

CLÁUSULA SÉTIMA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO:

7.1 O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato poderá ocorrer por meio de reajuste ou revisão.

7.1.1 A revisão deve ser precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de comprovação:

- Dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;
- Da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão; e
- De demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no totaldo Contrato.

7.1.2 A revisão e/ou reajuste que não for solicitado durante a vigência do Contrato se considera preclusa com a prorrogação, renovação contratual, com o encerramento ou rescisão do Contrato.

7.1.3 A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA – FONTES DE RECURSOS:

8.1. O valor deste Contrato é de **R\$ 1.363.800,00 (um milhão trezentos e sessenta três mil e oitocentos reais)**. Para este primeiro semestre o valor empenhado é de **R\$ 395.050,00 (trezentos e noventa cinco mil e cinquenta reais)**, sob a seguinte dotação orçamentária autorizada pela lei nº 4.613 de 20 de dezembro de 2023: **2024.1001.12.361.0001.2522 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Educação – Nota de Empenho: 1537.**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Gasolina	Litro	30.000	R\$ 5,95	R\$ 178.650,00
02	Óleo diesel S-10	Litro	40.000	R\$ 5,41	R\$ 216.400,00
Valor Total R\$ 395.050,00					

Parágrafo Único: O valor restante a ser empenhado posteriormente será de **R\$ 968.750,00 (novecentos e sessenta oito mil setecentos e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com o processo administrativo preceituado na Lei Federal 8.666/93, aplicar ao contratado as sanções de advertência ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** por prazo não superior a 02 (dois) anos, que podem ser cumuladas com multa.

9.1.1 As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da **CONTRATADA**:

- Dar causa à inexecução parcial ou total do Contrato;
- Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal.

9.1.2 A sanção de suspensão, referida no inciso III do artigo 83 da Lei nº 13.303/2016, deve observar os seguintes parâmetros:

- Se não se caracterizar má fé, a pena base deve ser de 06 (seis) meses;
- Caracterizada a má fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 01 (um) ano.

9.1.3 As penas bases definidas no item 9.1.2 desta Cláusula devem ser qualificadas nos seguintes casos:

- Em 1/2 (um meio), se a **CONTRATADA** for reincidente;
- Em 1/2 (um meio), se a falta da **CONTRATADA** tiver produzido prejuízos relevantes para o **CONTRATANTE**.

9.1.4 As penas bases definidas no item 9.1.2 desta Cláusula devem ser atenuadas nos seguintes casos:

- a) Em 1/4 (um quarto), se a **CONTRATADA** não for reincidente;
- b) Em 1/4 (um quarto), se a falta da **CONTRATADA** não tiver produzido prejuízos relevantes para o **CONTRATANTE**;
- c) Em 1/4 (um quarto), se a **CONTRATADA** tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la.

9.1.5 Na hipótese do item 9.1.4 desta Cláusula, se não caracterizada má fé ou intenção desonesta e se a **CONTRATADA** contemplar os requisitos para os atenuantes previstos nas alíneas “a”, “b”, “c” do item 9.1.4, a pena de suspensão deve ser substituída pela de advertência.

9.1.6 A **CONTRATADA** estará sujeita à multa:

- a) De mora, por atrasos não justificados no prazo de execução de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal do contrato por serviço em atraso, por dia corrido de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- b) Compensatória, pelo descumprimento parcial do **CONTRATO**, referente ao não atendimento de cláusula contratual (inadimplemento parcial), no montante de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- c) Compensatória, pelo descumprimento total do Contrato, no montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

9.1.7 Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o Contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, do gestor do Contrato, fundamentada no item 9.1 do presente Contrato.

9.1.8 Se a multa for aplicada em decorrência de inadimplemento parcial, o percentual deve ser apurado em razão do valor da obrigação inadimplida.

9.1.9 Acaso a multa não cubra os prejuízos causados pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1 O fornecimento deverá ser executado rigorosamente conforme estabelecido neste Contrato, no Edital de Pregão Presencial nº 022/2022 – ARP nº 012/2022, no Termo de Referência – Anexo I do Edital e nas especificações constantes da proposta da **CONTRATADA**, sendo que a inobservância de qualquer condição poderá acarretar a não aceitação do mesmo, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

10.2 Os produtos deverão ser entregues, de forma continuada, nos locais indicados pelo **CONTRATANTE**.

10.3 No ato de entrega do material, em caso de não aprovação, falhas ou omissões na Nota Fiscal ou no material, o **CONTRATANTE** não receberá o produto.

10.4 Os produtos deverão ser embalados e acondicionados adequadamente ao tipo de transporte previsto, de modo a assegurar que cheguem ao local de destino em condições normais de utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO:

11.1 Os recebimentos parciais dos serviços, realizados através do fiscal, dar-se-ão quando da entrega dos respectivos relatórios gerados mensalmente, previstos neste Contrato.

11.2 Ao término de cada mês de prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, até o segundo dia útil do mês subsequente, o relatório mensal de desempenho, devidamente assinado pelo representante da **CONTRATADA**, e uma cópia em formato de arquivo de planilha, contendo a descrição detalhada dos serviços prestados no mês de referência, de acordo com o Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial ARP já citado e Cláusula Décima Segunda deste contrato.

11.2.1 Os relatórios mensais de desempenho deverão ser direcionados ao fiscal do contrato.

11.3 A partir da data de entrega do relatório mensal de prestação dos serviços, o **CONTRATANTE** terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para verificar a sua conformidade e emitir o Termo de Aceite.

11.4 Caso verifique o descumprimento de obrigações por parte da **CONTRATADA**, o fiscal deve comunicar ao preposto deste, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção.

11.5 A emissão do Termo de Aceite é condição indispensável para o faturamento e pagamento do preço ajustado, observadas as condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste Contrato.

11.6 A emissão do Termo de Aceite não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios revelados posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXECUÇÃO DO CONTRATO:

12.1 O Contrato deve ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas e condições avençadas, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei nº 10.520/2002, o Decreto Federal nº 10.024/2019 e demais legislações pertinentes respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.1.1 A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão da execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

12.1.2 Os produtos fornecidos pela **CONTRATADA** estarão, permanentemente, sujeitos à fiscalização geral do **CONTRATANTE**, que a exercerá por meio de representantes credenciados, cujo pleno exercício de suas funções a **CONTRATADA** facilitará.

12.1.3 O gestor do Contrato pode suspender a sua execução em casos excepcionais e motivados tecnicamente pelo fiscal técnico do Contrato, devendo comunicá-la ao preposto da **CONTRATADA**, indicando o prazo da suspensão, que pode ser prorrogado, se as razões que a motivaram não estão sujeitas ao controle ou à vontade do gestor do Contrato;

12.1.4 Constatada qualquer irregularidade na execução contratual, o gestor do Contrato deve, se possível, sanear-la, evitando-se a suspensão da execução do Contrato ou outra medida como decretação de nulidade ou rescisão contratual.

Praça Nirson Carneiro Lobo, nº 34, Centro, Luziânia/GO – Cep: 72.800-060

Fones: (61) 3906-3080 / 3906-3091 – CNPJ: 01.169.416/0001-09

site: www.luziania.go.gov.br

12.1.5 No caso de uma das partes se achar impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, deve informar expressa e formalmente esse fato a outra parte, no máximo até 10 (dez) dias consecutivos contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

12.1.6 A comunicação de que trata o item 12.1.3 deve conter a caracterização do evento e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo a outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

12.1.7 O prazo para execução das obrigações das partes, nos termos desta Cláusula, deve ser acrescido de tantos dias quanto durarem as consequências impeditivas da execução das respectivas obrigações da parte afetada pelo evento.

12.1.8 Na hipótese prevista no item 12.1.5 desta Cláusula, a **CONTRATADA** deve submeter ao **CONTRATANTE**, por escrito, todas as medidas que lhe parecerem oportunas, com vistas a reduzir ou eliminar as dificuldades encontradas, bem como os custos envolvidos. O **CONTRATANTE** compromete-se a manifestar-se, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, quanto à sua aprovação, recusa ou às disposições por ela aceitas, com seus custos correlatos.

12.1.9 A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste Contrato, ou na Lei em geral, ou no Regulamento, ou a não aplicação de quaisquer sanções, não invalida o restante do Contrato, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

12.1.10 Qualquer comunicação pertinente ao Contrato, a ser realizada entre as partes contratantes, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente nos seguintes e-mails:

E-mail **CONTRATANTE** – pmlzacontratos@gmail.com

E-mail **CONTRATADA** – licitacaorp@redesoldp.com.br

12.1.11 As partes estão obrigadas a comunicarem uma a outra, com 05 (cinco) dias de antecedência, qualquer alteração nos respectivos e-mails. No caso de falha ou problema técnico, as partes devem comunicar, uma a outra, em até 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES INCIDENTES SOBRE O OBJETO DO CONTRATO:

13.1 A alteração incidente sobre o objeto do Contrato deve ser consensual e pode ser quantitativa, quando importa acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto do Contrato, ou qualitativa, quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do Contrato.

a) Os encargos decorrentes da continuidade do Contrato devem ser inferiores aos da rescisão contratual e aos da realização de um novo procedimento licitatório;

Praça Nirson Carneiro Lobo, nº 34, Centro, Luziânia/GO – Cep: 72.800-060

Fones: (61) 3906-3080 / 3906-3091 – CNPJ: 01.169.416/0001-09

site: www.luziania.go.gov.br

- b) As consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, devem importar prejuízo relevante ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou pelo serviço;
- c) As mudanças devem ser necessárias ao alcance do objetivo original do Contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- d) A capacidade técnica e econômico-financeira da **CONTRATADA** deve ser compatível com a qualidade e a dimensão do objeto contratual aditado;
- e) A motivação da mudança contratual deve ter decorrido de fatores supervenientes não previstos e que não configurem burla ao processo licitatório;
- f) A alteração não deve ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza ou propósito diverso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORMALIZAÇÃO DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

14.1 As alterações contratuais incidentes sobre o objeto e as decorrentes de revisão contratual devem ser formalizadas por termo aditivo firmado pela mesma autoridade que firmou o Contrato, devendo o extrato do termo aditivo ser publicado no sítio eletrônico do **CONTRATANTE**.

14.1.1 A decisão sobre o pedido de aditivo contratual deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação. O prazo é suspenso quando realizar-se diligência para requerer comprovações ou informações complementares.

14.1.2 Não caracterizam alteração do Contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo:

- a) A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços e repactuação previstas no Contrato;
- b) As atualizações, as compensações ou as penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Contrato;
- c) A correção de erro material havido no instrumento de Contrato;
- d) As alterações na razão ou na denominação social da **CONTRATADA**; e
- e) As alterações na legislação tributária que produza efeitos nos valores contratados.

14.1.3 Os aditivos contratuais ou apostilamentos devem ser firmados dentro da vigência do respectivo contrato. Se o encerramento da vigência do contrato ocorrer em dia não útil ou sem expediente, os aditivos ou apostilamentos podem ser firmados no dia útil subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO:

15.1 O inadimplemento contratual de ambas as partes contratantes autoriza a rescisão, que deve ser formalizada por distrato. Aplica-se a teoria do adimplemento substancial, devendo as partes contratantes ponderar, no que couber, antes de decisão pela rescisão:

- a) Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- b) Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- c) Motivação social e ambiental do empreendimento;
- d) Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- e) Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- f) Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

- g) Possibilidade de saneamento dos descumprimentos contratuais;
- h) Custo total e estágio de execução física e financeira do Contrato;
- i) Empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação do Contrato;
- j) Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo Contrato;
- k) Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

15.1.1. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

15.1.2 Na hipótese do item 15.1 desta Cláusula, o **CONTRATANTE** pode conceder o prazo de 10 (dez) dias úteis para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má fé ou a incapacidade da **CONTRATADA** de corrigir a situação.

15.1.3 O Contrato pode ser rescindido pelo **CONTRATANTE** nos casos em que a **CONTRATADA** for agente econômico envolvido em casos de corrupção ou sobre os quais haja forte suspeita de envolvimento, condicionada à prévia manifestação fundamentada da Assessoria Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1 Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no site da Prefeitura Municipal de Luziânia e no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA APRECIACÃO DA CGM E CADASTRO NO TCM:

17.1 O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Interna da Prefeitura Municipal de Luziânia e cadastrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado De Goiás – TCM, em até 03 (três) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo com o art. 1º, §1, II da IN nº 12/18 do TCM, não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS TRIBUTOS:

18.1 A **CONTRATADA** será responsável exclusiva por todos e quaisquer tributos e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços, objeto da licitação, e qualquer outro necessário à adequada execução do objeto da licitação, ficando o **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos, bem como de qualquer inadimplemento por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO:

19.1 Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do **Pregão Presencial nº 022/2022 – ARP nº 012/2022** e seus Anexos, a Proposta da **CONTRATADA**, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GESTÃO CONTRATUAL:

20.1 Em atendimento a Lei nº 8.666/93, juntamente as normas previstas no Regulamento de Licitações da Prefeitura Municipal, da Instrução Normativa nº 010 de 2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Prefeitura Municipal, especialmente designado para a função de gestor e para a função de fiscal do contrato.

20.2 A função de fiscal do contrato caberá ao servidor nomeado pela Portaria nº 233 de 30 de junho de 2022, o Senhor **VALMIR CERQUEIRA DOS SANTOS**, Matrícula Funcional nº 18731 e CPF nº 020.450.881-97, com a finalidade de acompanhar a execução do objeto, **bem como a vigência do contrato** e ainda, prestar as informações cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

21.1 As partes contratantes elegem o Foro da cidade de Luziânia – Goiás, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 03(três) vias de igual teor, para um só efeito.

Luziânia/GO, 15 de fevereiro de 2024.

TIAGO RIBEIRO MACHADO
Pelo Contratante

FLÁVIO JANDOSO NAVARRO
Pela Contratada

VALMIR CERQUEIRA DOS SANTOS
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Ana Carolina Teixeira Peixoto
CPF:063.034.091-99

Giovanna Beatriz Assis Oliveira
CPF:708.833.171-33